

Decreto N° 21.402, de 26 de Abril de 1995.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Encargos Especiais aos servidores em exercício no Gabinete Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processon° E-13/158/95,

DECRETA:

Art. 1° - A Gratificação de Encargos Especiais prevista no inciso VIII do artigo 24 do Decreto-Lei n° 220, de 18 de Julho de 1975, poderá ser concedida a servidores em efetivo exercício no Gabinete Militar da Chefia do Poder Executivo, pelo desempenho das atividades dos cargos de que são detentores, em regime de dedicação exclusiva e em condições que os destaquem pelo alto nível de eficiência e qualidade na prestação do serviço, elevado espírito de iniciativa e maior dedicação e interesse pelo trabalho.

Parágrafo Único – Caberá ao Secretário de Estado Chefe do Gabinete Militar, conceder a Gratificação dentro dos quantitativos e níveis ora estabelecidos.

Art. 2° - A Gratificação a que se refere este decreto poderá ser concedida ao servidor, ainda que detentor de cargo em comissão, pelo percentual de até duas vezes o valor das parcelas consideradas bases, nos termos do artigo 87 da Lei n° 279, de 26 de Novembro de 1979, com a redação dada pela Lei n° 658, de 05 de Abril de 1983, se Militar, e de até 100% (cem por cento) do vencimento base acrescido do adicional por T.S. (tempo de serviço) no caso do servidor civil, observados os níveis, quantitativos e percentuais abaixo:

- I - Nível “A” – Será limitada a concessão a 1/10 (um décimo) dos servidores, lotados na Secretaria, adotando-se para cálculo o valor integral resultante da aplicação do percentual estabelecido no “caput” deste artigo;
- II - Nível “B” - Será limitada a concessão a 1/5 (um quinto) dos servidores, lotados na Secretaria, adotando-se para cálculo 75% (setenta e cinco por cento) valor integral resultante da aplicação do percentual estabelecido no “caput” deste artigo;
- III – Nível “C” - Será limitada a concessão a 1/4 (um quarto) dos servidores, lotados na Secretaria, adotando-se para cálculo 50% (cinquenta por cento) do valor integral resultante da aplicação do percentual estabelecido no “caput” deste artigo;
- IV - Nível “D” - Será limitada a concessão a 1/3 (um terço) dos servidores, lotados na Secretaria, adotando-se para cálculo 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral resultante da aplicação do percentual estabelecido no “caput” deste artigo;

Art. 3° - A Gratificação ora disciplinada continuará a ser paga nos afastamentos em virtude de férias, casamento, luto, licença, licença prêmio, treinamento determinado pelo serviço, serviços obrigatórios por Lei e missão oficial.

Art. 4° - Excluem-se do disposto neste decreto os ocupantes de cargos em comissão, que já percebam gratificação da mesma natureza ou pelo melhor desempenho técnico.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito financeiro a contar de 1° de Janeiro de 1995, revogado o Decreto n° 14.088, de 07-12-88 e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1995.

Marcelo Alencar